



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1099/2022

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Processo nº 5	077337-39.2022.4.02.5101
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta em Ambulatório 1ª vez — Cirurgia Torácica (Oncologia) e tratamento compatível — radioterapia ablativa.

# I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos	s em impresso do Oncomed Oncologia
(Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15), respectivame	ente emitidos em 30 de agosto de 2022
pela médica radioterapeuta	e 25 de agosto de 2022 pelo médico
clínico geral e oncologista clínico	, a Autora, <u>70 anos de idade</u> ,
apresenta múltiplas comorbidades - alta carga tabági	ca, doença pulmonar obstrutiva crônica
- DPOC, infarto agudo do miocárdio - IAM prévio	e aneurisma de aorta abdominal (estes
últimos sem possibilidade de correção por angi	ioplastia devido questões clínicas).
Diagnóstico incidental de carcinoma de pulmão,	com nódulo sólido e espiculado em
tomografia de tórax de 1,1cm localizado em lobo me	édio de pulmão direito e sem evidência
de linfonodomegalias hilares ou mediastinais. Na	<u>ão realizado biópsia tendo em vista</u>
comorbidades importantes e alto risco cirúrgico.	. Considerado contexto clínico/social
paciente com indicação de radioterapia ablativa (	(SABR/SBRT) de lesão pulmonar com
intuito curativo. Encaminhada em caráter de urgênc	ia para <b>serviço de oncologia clínica</b> a
fim de adequada avaliação e seguimento.	

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1 A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de





Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- 6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
  - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
    - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
    - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
    - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>.
- 2. **Câncer de Pulmão** é mais comum de todos os tumores malignos, apresentando aumento de 2% por ano na sua incidência mundial. Altamente letal, a sobrevida média cumulativa total em cinco anos varia de 13 a 21% em países desenvolvidos e entre 7 e 10% nos países em desenvolvimento. Ele é classificado em dois tipos principais: pequenas células e não- pequenas células (85%)<sup>2</sup>.
- 3. O termo **carcinoma** refere-se a uma **neoplasia maligna** constituída de células epiteliais <u>que tendem a infiltrar os tecidos circunvizinhos e originar metástases<sup>3</sup>.</u>

#### **DO PLEITO**

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.
- 3. A **Oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.
- 3. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, **cirurgia torácica**, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>6</sup>. O cirurgião geral é o

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <a href="https://www.cbc.org.br/para-o-publico/">https://www.cbc.org.br/para-o-publico/</a>. Acesso em: 11 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: <a href="http://www.inca.gov.br/rbc/n\_46/v04/pdf/normas.pdf">http://www.inca.gov.br/rbc/n\_46/v04/pdf/normas.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> INCA – Instituto Nacional de Câncer. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/pulmao/diagnostico1">http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/pulmao/diagnostico1</a>. Acesso: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS Descritores em Ciências da Saúde. Carcinoma. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@IsisScript=../cdi-bin/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis1660.exe/decsserver/wxis166

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=Carcinomatose>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM № 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130">http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130</a>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em

Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\_clinicos\_diretrizes\_terapeuticas\_oncologia.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.



médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **consulta em Ambulatório 1ª vez Cirurgia Torácica** (**Oncologia**) e **tratamento compatível** <u>radioterapia ablativa</u> <u>estão indicados</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15). Sendo a <u>consulta indispensável</u> ao tratamento da parte Autora.
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que a **consulta e tratamento compatível** pleiteados <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em Atenção Especializada</u> e <u>radioterapia de traqueia, brônquio, pulmão, pleura e mediastino sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 03.04.01.038-3, respectivamente.</u>
- 3. Ressalta-se que <u>somente após a avaliação do médico especialista</u> (oncologista) correspondente poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Suplicante.
- 4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, <u>hospitais gerais e hospitais especializados habilitados</u> para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, <u>a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde</u>. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- 7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**8,

SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.
Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <a href="http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf">http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.



7



conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (**ANEXO I**).

- 8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>9</sup>.
- 9. Destaca-se que a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de **radioterapia** são reguladas em **fila única**<sup>10</sup>. Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, <u>devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER)</u>. No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.
- 10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação SER<sup>11</sup> (ANEXO II) e verificou a inserção em 06 de setembro de 2022 para Ambulatório 1ª vez Cirurgia Torácica (Oncologia), com classificação de risco vermelho emergência, situação em fila e posição de fila de espera nº 102<sup>12</sup>.
- 11. Portanto, <u>entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem a resolução até o presente momento.</u>
- 12. Acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 18 a 20) encontra-se Parecer Técnico CRLS Nº 84956/2022 da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde, emitido em 28 de setembro de 2022, no qual informa que <u>não há vagas no presente momento para a referida demanda</u> **Ambulatório 1ª vez Cirurgia Torácica** (**Oncologia**). Além disso, relatado que a <u>realização da radioterapia deverá ser avaliada na ocasião da referida consulta médica em oncologia</u>. E até o momento, não há solicitação de radioterapia inserida no SER.
- 13. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>13</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante **câncer de pulmão**.
- 14. Em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 14) a Autora com carcinoma pulmonar (neoplasia maligna constituída de células epiteliais que tendem a infiltrar os tecidos circunvizinhos e originar metástases) foi encaminhada com urgência para serviço de oncologia clínica a fim de adequada avaliação e seguimento. Relatado ainda que

<sup>&</sup>lt;https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 11 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://subpav.org/download/planejamento\_subgeral/20150114\_Planejamento\_2015\_Onco.pdf">http://subpav.org/download/planejamento\_subgeral/20150114\_Planejamento\_2015\_Onco.pdf</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam">https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam</a>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Regulação: lista de espera – ambulatório. Disponível em: <a href="https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html">https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html</a>>. Acesso em: 11 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:





há <u>indicação</u> de **radioterapia ablativa** <u>de lesão pulmonar</u> com <u>intuito curativo</u>. Salienta-se que <u>a demora exacerbada no início da referida consulta pode influenciar negativamente</u> <u>no prognóstico em questão</u>.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02







# ANEXO I

# Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO C	NES CÓE	DIGO	HABILITAÇÃO		
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia		
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon		
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon		
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Uppe on com Sancia do Dadiatarraia		
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon		
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia		
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06			
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	_		
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon		
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon		
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# **ANEXO II**

Visualizar	<b>■¢</b> ₩	4042814	06/09/2022 16:24:05	SUELI GOMES PIRES	70 ano(s), 9 meses e 4 dia(s).	RIO DE JANEIRO	CMS MAIA BITENCOURT AP 52	D022 Carcinoma in situ dos brônquios e pulmoes	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ		CMS MAIA BITTERNCOURT	
------------	-------------	---------	---------------------	-------------------------	---	----------------	---------------------------------	---	--	---------	----------	--	--------------------------	--



